



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

---

**Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos**  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**  
**Processo Nº 017/2023-PMMC – Pregão Eletrônico Nº 001/2023-SEMTRAS**  
**Objeto: Aquisição de Ovos de Páscoa**  
**Mojuí dos Campos-PA, 01 de outubro de 2024.**

À

Ilma. Sra.

**Rosani Patrícia Castro Oliveira**

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos

Prezada Senhora,

Em resposta ao **Memorando nº 008/2023**, datado de **20 de abril de 2023**, referente ao **Processo Licitatório Nº 017/2023-PMMC, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023-SEMTRAS**, cujo objeto é a **aquisição de ovos de Páscoa** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, informo que, após criteriosa análise e em consonância com os princípios que regem a administração pública, **não autorizo a homologação** do referido processo licitatório. A decisão de revogar o processo encontra-se embasada em dois aspectos principais: a **extemporaneidade** do objeto licitado e o resguardo dos **princípios da legalidade, economicidade e eficiência**.

**1. Extemporaneidade do Objeto Licitado**

O processo licitatório tinha como finalidade a aquisição de ovos de Páscoa, produtos diretamente vinculados a uma data comemorativa específica, a Páscoa. Contudo, o tempo transcorrido entre a licitação e a sua possível homologação torna essa aquisição inadequada, visto que o evento já ocorreu, tornando inviável a entrega dos produtos dentro do prazo adequado para sua distribuição e uso.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** já se posicionou em diversos acórdãos sobre a necessidade de os processos licitatórios serem oportunos e que o objeto licitado tenha correspondência com a finalidade e o interesse público. No **Acórdão TCU 2622/2013 – Plenário**, destaca-se a importância de evitar contratações que, pelo fator temporal, percam a sua razão de ser, levando ao desperdício de recursos públicos.

**2. Princípios da Legalidade, Economicidade e Eficiência**

A revogação do processo está devidamente amparada no **art. 49 da Lei nº 8.666/1993**, que prevê a possibilidade de revogação do certame licitatório por motivo de interesse público, devidamente justificado. Nesse caso, a continuidade do processo resultaria em uma contratação que não mais cumpre sua finalidade original, violando o princípio da **economicidade**, conforme estabelecido no **art. 70 da Constituição Federal**, que impõe o dever de garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

A não observância da oportunidade e conveniência no presente caso representaria um desvio dos recursos destinados ao atendimento da população, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade atendidos pela Secretaria de Assistência Social. O **princípio da eficiência** da administração pública, previsto no **art. 37 da Constituição Federal**, exige que os atos administrativos sejam realizados de modo a alcançar os melhores resultados com os recursos disponíveis, o que não seria possível neste cenário, onde o processo se tornou obsoleto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Ainda, conforme jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no julgamento do **RE 656558**, reafirmou-se a supremacia do interesse público e a necessidade de decisões administrativas serem orientadas por esse princípio, sob pena de afronta aos preceitos constitucionais.

**Conclusão**

Diante dessas considerações, e fundamentado nos dispositivos legais e decisões supracitadas, solicito que sejam tomadas as devidas providências para a **revogação do processo licitatório** em questão, garantindo que os trâmites sejam realizados conforme a legislação vigente e que os princípios da administração pública sejam integralmente respeitados.

Agradeço pela colaboração e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Mojuí dos Campos/PA, 01 de outubro de 2024.



**Adrielly Linhares Lima**

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social  
Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos